

CONTRATO Nº 0057/15/FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Maria Eduarda da Rosa Ulanoski Carvalho**, pessoa física, CTPS nº 1229704-0050/SC, CPF nº 076.920.459-76, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba-SC, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, resolvem contratar o presente, sendo regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação temporária, em caráter urgente, para a prestação de serviços médicos, com especialização em Clínica Geral, para atendimento à população em geral do município de Ibicaré, configurando excepcional interesse público, em virtude do gozo de férias do profissional titular (Guilherme Ramos Sens), sendo que os serviços contratados, são inerentes ao cargo referente a execução do Programa Saúde da Família - PSF, junto à Unidade Sanitária, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS.

O CONTRATADO receberá, como contraprestação aos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

1-Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado na finalização do prazo contratado.

2-Da dotação orçamentária:

Os recursos financeiros para a admissão do CONTRATADO são os constantes no Orçamento do Município.

Órgão: *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ*
Atividade: *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*
Elemento: *Contratação por tempo determinado*
Conta: *09.09..01.10.301.0009.2001.3190400*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da contratada:

I – prestar os serviços contratados *junto à Unidade Sanitária, e, em casos esporádicos e sem prejuízos dos atendimentos no local supra citado, ainda*, em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa.

II - contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal, bem como disciplina o Artigo 12 da Portaria n. 4.882/98.

III - cumprir a carga horária determinada;

IV - Submeter-se às normas disciplinadas;

V – respeitar os deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Contratante:

I - pagar a CONTRATADA o valor estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;

II - oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

III - garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

IV – respeitar os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 13 de novembro de 2015 a 02 de dezembro de 2015, com carga horária de 40 horas semanais, findo o qual, estará automaticamente e de pleno direito, rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

2. Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento da CONTRATADA para a prestação do serviço contratado.

3. A contratada reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aquelas específicas da Lei Municipal n. 1.451/05.

4. Este contrato poderá ser alterado, se houver necessidade, através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, 13 de novembro de 2015.

IRINEU TRESSOLDI
Gestor do Fundo Municipal de
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

MARIA EDUARDA DA ROSA ULANOSKI CARVALHO
CREMESC N° 21900
Médico Clínico Geral
Contratado

TESTEMUNHAS :

DAGOBERTO PRIMO
Advogado
OAB/SC - 10011

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87